

do imediato ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, a parcela referente a débitos anteriores, inclusive anuidades, taxas e emolumentos recebidos.

Art. 9º Os Conselhos Regionais deverão encaminhar ao Conselho Federal até o dia 02 de janeiro de 1998, cópia do Convênio firmado com a instituição bancária oficial.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data, surtindo do efeito a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF., aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

JORGE RUBINICH
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral

ACÓRDÃO Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Processo Administrativo CFMV nº 0627/97
Relator: Conselheiro Dr. Paulo Alfredo Miranda
Apelante: Médico Veterinário Luiz Antônio Lemos
Apelado: CRMV-GO

Recurso administrativo contra aplicação de multa. Apresentação de Justificativa a ausência nas eleições fora do prazo estipulado pelo Art. 2º, Parágrafo 3º, da Resolução nº 615/94. Necessidade do Recorrente efetuar depósito prévio, para recorrer à instância superior. Negativa do Depósito. Recurso improvido.

A c ó r d ã o:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV Nº 627/97.

ACORDAM, os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na CXVII, Sessão Plenária Ordinária, aos 18 e 19 dias do mês de junho de 1997, por UNANIMIDADE, aprovar o relatório e acompanhar o voto do Conselheiro Relator Dr. PAULO ALFREDO MIRANDA, que votou pela manutenção da multa aplicada pelo CRMV-GO, na forma do Parecer e Ata constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento.

JORGE RUBINICH
Presidente do Conselho

PAULO ALFREDO MIRANDA
Conselheiro-Relator

(Of. nº 19/97)

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO N.º 195, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFN, reunido em 21/10/97, RESOLVE: ART. 1º - Revogar a Resolução CFN nº 055/84, de 22 de novembro de 1984. ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARMEN LÚCIA DE ARAÚJO CALADO
Presidente do Conselho

(Of. nº 230/97)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 249, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, e

Considerando que LUIS ALBERTO CAMPOS RODRIGUES - LCR INFORMÁTICA LTDA., com sede na SHCS Quadra 507, Bloco A, nº 33, Sala 201, Brasília-DF, inscrita no CGC sob o nº 01.099.679/0001-80, não forneceu o material descrito na Nota de Empenho 1517/97, (Processo nº 107.591/97), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

a) multa de R\$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o previsto no subitem 5.3 do Convite 048/97, e

b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 (um) ano, conforme o disposto no inciso III, art. 134 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 44/96).

ADELMAR SILVEIRA SABINO

(Of. nº 339/97)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria

DESPACHOS

Processo nº 305.258

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, declaro a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput, da citada Lei, em favor da NEW SHOP Informática Ltda., no valor total de R\$ 435.940,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), correspondente à atualização tecnológica de 170 (cento e setenta) microcomputadores desktop 486 e manutenção mensal, com reposição de peças, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses

Brasília, 3 de dezembro de 1997

ENI ALVES VILA-NOVA

Diretora do Departamento Administrativo

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 3 de dezembro de 1997

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES

Diretora-Geral da Secretaria

(Of. nº 573/97)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Presidência

ATO Nº 13.247, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

O GENERAL-DE-EXÉRCITO ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, resolve:

I - Alterar o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA JUSTIÇA MILITAR para o exercício financeiro de 1997, conforme quadros anexos;

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA

ANEXOS

Código	Descrição	Natureza da Despesa	Fonte	REDUÇÃO FISCAL	
				Valores em R\$ 1,00	
13.101	Justiça Militar				
02.004.0025.1013	Construção de Imóveis		100	20.000,00	
		34.90.30	100	20.000,00	
02.004.0025.1013.2456	Construção do Ed. Sede da 1ª CJM - RJ		100	20.000,00	
		34.90.30	100	20.000,00	
02.007.0021.4900	Coordenação e Manutenção Geral		100		
		34.90.30	100	30.000,00	
		34.90.37	100	1.200,00	
		34.90.36	100	10.000,00	
		34.90.39	100	22.750,00	
		34.90.93	100	4.000,00	
02.007.0021.4900.0001	Manutenção dos Serviços de Administração Geral		100	45.200,00	
		34.90.30	100	30.000,00	
		34.90.37	100	1.200,00	
		34.90.36	100	10.000,00	